



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 381/2025

Processo Número: **35622/2025** | Data do Protocolo: 04/09/2025 17:34:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003300350034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, e do artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que se oficie o Excelentíssimo Dr. Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado da Saúde de São Paulo, para que preste informações acerca da **quantidade de procedimentos de interrupção da gravidez realizadas na rede pública estadual de saúde do Estado** em vítimas de violência sexual.

Desta forma, requer-se as seguintes informações:

1. Após a concessão da liminar proferida nos autos do processo nº 1015025-03.2025.8.26.0053, considerando, que a Fazenda Pública tomou ciência na data de 29/03/2025, quantos procedimentos para interrupção da gravidez foram realizados no Estado de São Paulo nos equipamentos de saúde, públicos ou privados, individualmente, em vítimas de violência sexual?
2. Do total de procedimentos realizados, quantos especificamente se enquadraram na prática denominada "stealthing" como hipótese autorizadora de aborto legal?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica tendo em vista que tramita perante a 13ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo a Ação Popular proposta pela Bancada Feminista do PSOL,

O pedido da Bancada Feminista foi instruído apenas com uma reportagem de jornal, o qual noticiou suposta negativa para interrupção de gravidez decorrente da prática de ", argumentando que tal motivo equivale a violência sexual mediante fraude, possibilitando o aborto legal.

Na data de 18 de março de 2025 foi deferida a liminar determinando que o Estado

Ocorre que o enquadramento do "stealthing" como violência sexual não é consenso nos tribunais do país.

Com efeito, considerar a possibilidade de interrupção da gravidez quando sequer existe tipificação legal na hipótese que se apresenta é, sem dúvida, atentado à garantia constitucional à vida.

Vale dizer, ainda, que o projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados busca tipificar a conduta como crime e, acertadamente, não prevê a possibilidade de aborto legal.

Sendo assim, necessário que a sociedade tome conhecimento da gravidade do que tem ocorrido nos hospitais públicos, que têm sido coibidos de atender de forma irrestrita a pauta pró-aborto da esquerda.

Diante do exposto, certo da compreensão de V. Exª quanto à seriedade da situação, solicito que as informações acima requeridas, sejam prestadas com a máxima urgência e clareza.

Sala das Sessões, em

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003600380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **04/09/2025 17:33**

Checksum: **9C70A50D8CE3DF5B9E7AB29FECCEDE6F79911C71BE6677D468699E755CFCCA7**

